



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 10/2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Processo nº: 00480-00004562/2024-34
Assunto: Auditoria de Conformidade - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - exercício 2023
Ordem de Serviço: 89/2024-SUBCI/CGDF de 01/07/2024
Nº SAEWEB: 0000022372

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, durante o período de 08/07/2024 a 16/08/2024, com o objetivo de análise dos atos e fatos dos gestores da FEPECS no exercício de 2023.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00064-00000029/2023-60	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Folha de Pagamento – Gratificação a Conselheiros.	Processo de Pagamento. Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000043/2023-63	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Folha de Pagamento – Gratificação a Conselheiros	- Valor Total: R\$ 180.735,26



Processo	Credor	Objeto	Termos
00064-00000208/2024-88	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000209/2024-22	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000210/2024-57	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000213/2024-91	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000296/2022-56	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Programa de Iniciação Científica – PIC/ESCS	Processo de Pagamento. Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000328/2023-02	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000331/2023-18	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00000478/2022-27	Acará Gráficos Editores e Associados Ltda. (01.871.500/0001-61)	Contratação de empresa especializada para diagramação e arte-finalização de artigos dos periódicos científicos Comunicação em Ciências da Saúde (CCS) e Health Residencies Journal (HRJ) e entrega da versão final dos artigos diagramados (um arquivo para cada artigo) e dos fascículos da revista em formato PDF.	1º TA – Aumenta em 25% o valor do contrato. Valor Total: R\$ 16.184,00
00064-00000926/2022-92	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Programa de Iniciação Científica – PIC/ESCS	- Valor Total: R\$ 439.680,00
00064-00001927/2023-35	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	- Valor Total: R\$ 808.830,77
00064-00001990/2023-71	Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda. (05.655.158/0001-13)	Aquisição de Garrafão de 20 litros de água.	- Valor Total: R\$ 30.693,00
00064-00002037/2021-89	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR (66.991.647/0001-30)	Aquisição de 04 vagas em Curso de Especialização em Recursos de Mídias na Educação	- Valor Total: R\$ 17.240,00
00064-00002494/2023-35	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Pagamento de gratificação a membros do Conselho Deliberativo - Julho/2023	- Valor Total: R\$ 0,01
00064-00002984/2022-51	Master Eletrodomésticos (33.859.616/0001-71)	Aquisição de 10 aparelhos de ar condicionado.	- Valor Total: R\$ 47.070,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00064-00004572/2023-36	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00004574/2023-25	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS.	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00004575/2023-70	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00004579/2023-58	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00004582/2023-71	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00004583/2023-16	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00064-00004584/2023-61	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS /FEPECS	Projeto de Pesquisa Valor Total: R\$ 0,01
00600-00004716/2023-11	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Atendimento da Decisão TCDF 1551/2023	- Valor Total: R\$ 0,01
00600-00007697/2023-76	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (04.287.092/0001-93)	Atendimento - Decisão TCDF 293/2023	- Valor Total: R\$ 0,01

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023 as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 do citado normativo.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2024 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (149894562), o qual foi encaminhado à Fundação de Ensino, Pesquisa e Ciências da Saúde - FEPECS, por meio do Ofício Nº 1189/2024 – CGDF/SUBCI, de 30/08/2024 (149939048), Processo nº 00480-00003614/2024-55, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 02/10/2024, a FEPECS encaminhou o Ofício Nº 982/2024– FEPECS/DE (152576998), contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste Relatório.



2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. O planejamento das contratações obedeceram à legislação, foram adequados e geraram os resultados esperados?	Sim
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2. A contratação e a execução dos contratos de bens e serviços obedeceram à legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?	Parcialmente
Prestação de Contas de Parceria	3. "A concessão e acompanhamento de Bolsas de Iniciação Científica e Apoio Financeiro na FEPECS obedeceram à legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?"	Parcialmente
Pessoal	4. O pagamento de gratificação de Conselheiros da FEPECS tem obedecido todos os trâmites e exigências normativas?	Sim
Gestão Fiscal	5. A FEPECS tem atendido tempestivamente as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de suas Decisões?	Sim

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - O planejamento das contratações obedeceram à legislação, foram adequados e geraram os resultados esperados?

Sim. Observou-se nos processos analisados que a FEPECS possui metodologias, procedimentos e checklists, relacionados aos seus respectivos Termos de Referências, com ciência da Alta Administração, bem como da Assessoria Jurídica, quando necessário.

3.1.1. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DA FEPECS

Tipo do Ponto: Informação

***Fato***

O planejamento da contratação tem sua previsão na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º.

Conforme já citado, foi observado nos processos analisados que a FEPECS possui fluxos e metodologias no tocante ao planejamento de suas contratações.

Tais ações geram, em regra, um resultado de contratação mais vantajoso para a Fundação, uma vez que contém os elementos essenciais a serem considerados para o momento de celebração do contrato.

3.2. QUESTÃO 2 - A contratação e a execução dos contratos de bens e serviços obedeceram à legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?

Parcialmente. Foi observado em alguns processos analisados a ausência de documentos essenciais para comprovação da entrega do objeto, bem como a não aplicação de sanções em entregas realizadas com atraso. Além disso, foi observada a ausência de termos de recebimento provisório e definitivo, bem como a falta de relatórios circunstanciados sobre a execução contratual.

3.2.1. DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo nº 00064-00002984/2022-51 trata da aquisição de dez aparelhos de ar condicionado, ao custo de R\$47.070,00.

Na análise das peças do processo não foi encontrado um documento de oficialização da referida demanda, que conteria a quantidade de aparelhos a serem solicitados, com a sua respectiva justificativa/necessidade de aquisição. Adicionalmente, também não foram localizados nos autos o tombamento dos referidos aparelhos, tampouco a sua localização /destinação.



A fim de esclarecer melhor o assunto, foi requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 47/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (148139897), de 09/08/2024, em seu item “1”:

1. Em relação ao Processo nº 00064-00002984/2022-51:

a. Informar qual o tombamento dos dez aparelhos de ar condicionado adquiridos, bem como suas respectivas localizações;

b. Informar quando os aparelhos de ar condicionado foram recebidos na FEPECS, considerando que a nota fiscal está datada de 11/08/2023 (126136748), mas seu atesto ocorreu apenas em 03/11/2023 (126137448).

Em resposta, o gestor se manifestou por meio do Despacho FEPECS/DE/UAG /GRM/NP (148242349), informando o seguinte:

Em atendimento ao solicitado no despacho FEPECS/DE/UAG ([148228024](#)), informamos abaixo tombamento patrimonial e localização dos bens constantes no **Processo nº 00064-00002984/2022-51**.

Item	Patrimônio	Descrição	Localização
1	11400012441	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
2	11400012442	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
3	11400012443	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
4	11400012444	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
5	11400012445	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
6	11400012446	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
7	11400012447	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
8	11400012448	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
9	11400012449	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS
10	11400012450	Aparelho condicionador de ar, capac. 24.000 BTUS, FRIO - INVERTER A2- TCL	Auditório FEPECS

Resta evidente em sua manifestação que o gestor tinha conhecimento de quantos aparelhos seriam necessários e em qual local eles seriam instalados. Entretanto, tal informação só teve publicidade após solicitação da equipe de auditoria, já que não se encontrava nos autos do Processo nº 00480-00002892/2024-95.



Outro exemplo da falha ora relatada encontra-se no Processo nº 00064-00002494/2023-35, que trata do pagamento de gratificação aos membros do Conselho Deliberativo da FEPECS, referente ao mês de julho/2023. Ao contrário dos pagamentos efetuados nos outros meses, no citado processo não constam as cópias das telas do SIGRH de modo a comprovar que os valores foram lançados nos contracheques dos conselheiros.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício Nº 982/2024– FEPECS/DE (152576998), a Unidade se manifestou por meio da seguinte documentação:

Despacho FEPECS/DE/UAG/GGEP (151168696)

(...)

Ante o exposto, informamos que a falha localizada referente aos contra cheques do Conselho Deliberativo, referente ao mês de julho/2023 foi sanada, de forma que os referidos comprovantes foram anexados ao processo 00064-00000029/2023-60, documento 151167331, processo esse que trata de folha de pagamento do conselho, referente ao ano de 2023.

Informamos que estamos adotando todas as medidas para que esta falha não ocorra novamente.

Despacho FEPECS/DE/UAG/GRM (151513551)

(...)

3.2.1. Deficiências na Instrução Processual: "Na análise das peças do processo não foi encontrado um documento de oficialização da referida demanda, que conteria a quantidade de aparelhos a serem solicitados, com a sua respectiva justificativa /necessidade de aquisição. Adicionalmente, também não foram localizados nos autos o tombamento dos referidos aparelhos, tampouco a sua localização /destinação";

Manifestação 1: Informamos que esta Gerência ou seus Núcleos não foram demandantes no processo em tela (00064-00002984/2022-51), atuando tão somente na gestão do saldo da Ata de Registro de Preços junto à DIREP/COSUP/SCG/SECONTI /SEPLAD,? motivados pelo Memorando Nº 18/2023 - FEPECS/DE/UAG/GEAG (117779757) e pela Autorização 213 (117941579);

Manifestação 2: Informamos que o tombamento de patrimônio só pode ser efetivado após o recebimento definitivo, atesto, pagamento e mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento comprobatório de propriedade, o que somente ocorreu em 17 /11/2023, sendo os itens devidamente incorporados ao patrimônio desta Fundação em 21 /11/2023, conforme consta nos autos (127437639).

Despacho ' FEPECS/DE/UAG (151724779)

(...)

Apesar do R. Relatório conter aspectos positivos na metodologia e nos fluxos desta Fepecs, apontou-se também alguns ajustes que precisam ser observados pela Gerência de Recursos Materiais (GRM), e seus núcleos, bem como pelos executores de contrato, dentre eles:

"Na análise das peças do processo não foi encontrado um documento de oficialização da referida demanda, que conteria a quantidade de aparelhos a serem solicitados, com a



sua respectiva justificativa/necessidade de aquisição. Adicionalmente, também não foram localizados nos autos o tombamento dos referidos aparelhos, tampouco a sua localização /destinação"

"Resta evidente em sua manifestação que o gestor tinha conhecimento de quantos aparelhos seriam necessários e em qual local eles seriam instalados. Entretanto, tal informação só teve publicidade após solicitação da equipe de auditoria, já que não se encontrava nos autos do Proc. nº00480-00002892/2024-95."

Verifica-se, portanto, que o auditor reconhece que há o devido tombamento e o registro da destinação, apontando a necessidade de publicização e formalização dessas informações nos autos, uma vez que nos autos analisados só ocorreu após o alerta da equipe de auditoria.

(...)

Abaixo dispomos as recomendações relacionadas no R. Relatório:

TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
3.2.1	DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	R.1) Instruir os processos de aquisição de bens para a Fundação com a devida oficialização de demanda, informando/justificando a quantidade de itens a serem adquiridos, bem como sua destinação e posterior número de tombamento; R.2) Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a instrução de processos na FEPECS transcorra da maneira mais adequada e transparente possível.
3.2.2	ENTREGA REALIZADA COM ATRASO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À EMPRESA	R.3) Determinar aos executores do contrato e demais setores responsáveis pelo recebimento de materiais que observem o que os editais e demais normas sobre o assunto estabelecem sobre o prazo de entrega e recebimento, solicitando a aplicação de penalidades às empresas no caso de descumprimento.
3.2.3	AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	R.4) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício, especialmente no tocante ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado; R.5) Revisar as disposições do Edital e outros documentos antes de se proceder à contratação, certificando-se que as suas exigências são oportunas e adequadas para a aquisição em questão.
3.2.4	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO AUSENTE OU INCOMPLETO	R.6) Determinar aos executores de contrato que, por ocasião de atesto das notas fiscais, emitam o Relatório Circunstanciado sobre a execução contratual, com registros e provas de que o serviço contratado foi de fato realizado; R.7) Elaborar e instituir procedimentos internos que assegurem a adequada gestão e fiscalização de Contratos firmados pela Unidade, a fim de aperfeiçoar o processo e evitar as falhas ora relatadas; R.8) Orientar formalmente ao setor responsável pela liquidação/pagamento de despesas de somente emitir as notas de lançamento e ordens bancárias após a apresentação pelos executores dos relatórios detalhados sobre os serviços prestados.
3.3.1	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE COM ATRASO	R.9) Solicitar à FEPECS que realize um controle mais adequado sobre os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais/finais dos pesquisadores, alertando esse quando tal prazo estiver próximo ao vencimento; R.10) Realizar estudos a fim de se avaliar a possibilidade de sanções aos pesquisadores que não apresentarem as devidas prestações de contas, bem como impedir a concessão de novos apoios financeiros a pesquisadores que ainda tenham pendências de prestações de contas de projetos anteriores.



Ante ao exposto, informamos que esta UAG tem envidado esforços com vistas a garantir uma melhor instrução processual, com resultados cada vez mais satisfatórios, com a adoção de medidas corretivas e preventivas para sanar as inconsistências e garantir que situações semelhantes não voltem a ocorrer.

Para tanto, foi formalizado o proc. SEI Nº00064-00003927/2024-51, que encaminha o Memorando Circular Nº 6/2024 - FEPECS/DE/UAG (151657406), com as recomendações do quadro acima, que conferem uma melhor instrução processual, bem como uma melhor atuação de todos os executores por meio da circulação das orientações feitas. A circular mencionada ainda reforça a necessidade de observância de todos os itens dos editais, especialmente no que tange aos prazos de entrega e formas de recebimento.

Dessa forma, é possível inferir que os problemas apontados pelo R. Relatório, quais sejam, a ausência de documentações essenciais, como relatórios e termos, bem como a ausência de aplicação de sanções, não mais ocorrerão.

Ademais, atuaremos fortemente com a capacitação e treinamento dos fiscais de contrato, enfatizando a importância do monitoramento contínuo e da utilização de ferramentas de gestão de contratos.

Além disso, estamos produzindo um checklist relacionado aos processos feitos com base na Lei 14.133/21 e fluxos processuais visando garantir a conformidade e o cumprimento das normas legais.

Assim, acreditamos que as ações descritas acima contribuirão significativamente para evitar a repetição dos erros observados e promover um ambiente de conformidade e melhoria contínua.

Dessa feita, informamos aqui nossas justificativas e nosso comprometimento com a melhoria da qualidade dos processos administrativos desta Fepecs.

Análise do Controle Interno

No tocante à Recomendação R.1. o gestor informa sobre a abertura do Processo nº 00064-00003927/2024-51, onde por meio do Memorando Circular Nº 6/2024 - FEPECS/DE/UAG (151657406) é reforçada a importância do Documento de Oficialização da Demanda, restando a recomendação atendida.

Já em relação à Recomendação R.2, é informado que o checklist está em elaboração, razão pela qual tal recomendação permanecerá no relatório.

Causa

Em 2023:

Falta de organização e planejamento dos setores envolvidos na instrução processual.

Consequência

- a) Dificuldades na análise de processos, dada a falha em sua instrução;

- b) Possibilidade de ocorrência de falhas relacionadas a ausência/inexistência de procedimentos que deveriam ser observados por ocasião da instrução processual.

Recomendações

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

- R.1) (ATENDIDA) Instruir os processos de aquisição de bens para a Fundação com a devida oficialização de demanda, informando/justificando a quantidade de itens a serem adquiridos, bem como sua destinação e posterior número de tombamento;
- R.2) Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a instrução de processos na FEPECS transcorra da maneira mais adequada e transparente possível.

3.2.2. ENTREGA REALIZADA COM ATRASO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À EMPRESA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo nº 00064-00002984/2022-51 trata da aquisição de dez aparelhos de ar condicionado, ao custo de R\$47.070,00, com a Empresa Master Eletrodomésticos, CNPJ: 33.859.616/0001-71.

Consta no Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2022 – COLIC/SGC/SPLAN/SEEC-DF (117738968), em seu item “7”:

7. DA ENTREGA DO MATERIAL

7.1 O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso

Para o presente caso não houve celebração de contrato, sendo a aquisição formalizada por meio da Nota de Empenho 2023NE00192, de 26/07/2023, no valor de R\$47.070,00 (118417506). Tal empenho teve seu recebimento confirmado pela empresa em 26/07/2023 (118427296). Desse modo – considerando o prazo de entrega estabelecido em Edital – os aparelhos deveriam ter sido entregues até a data de 22/08/2023.



Em 11/08/2023 a empresa encaminhou o Ofício 001/2023 (119945357), solicitando a prorrogação no prazo de entrega por mais 30 dias, cujo prazo foi aceito pela FEPECS. Dessa forma, a nova data de entrega ficou estabelecida para 21/09/2023.

A nota fiscal dos aparelhos foi emitida em 11/08/2023 (126136748), sendo que seu atesto pelo executor do contrato ocorreu somente em 03/11/2023 (126137448). Consta no processo a Nota de Recebimento – COMPRA (126172864), informando que a data de recebimento dos aparelhos ocorreu em 10/10/2023, data confirmada por meio do Despacho FEPECS/DE/UAG/GEAG (148281377), em seu item “4”.

Dessa maneira, conclui-se que, mesmo com o pedido de prorrogação do prazo para entrega dos dez aparelhos de ar condicionado concedidos pela FEPECS, esse ainda ocorreu com atraso, sem apresentação de novas justificativas pela empresa.

Ainda de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2022 – COLIC/SGC /SPLAN/SEEC-DF (117738968), em seu item XXIV:

XXIV – DAS SANÇÕES:

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

Apesar da expressa previsão, os equipamentos foram recebidos normalmente, sem a aplicação de penalidades à empresa.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício Nº 982/2024– FEPECS/DE (152576998), a Unidade se manifestou por meio da seguinte documentação:

Despacho FEPECS/DE/UAG/GEAG (151157567)

(...)

Item 3.2.2. Entrega realizada com atraso sem a aplicação de penalidade a empresa:

Inicialmente informo que os ares condicionados em discussão foram adquiridos mediante ata de registro de preços, conforme demonstra os autos do Processo 00064-00002984/2022-51;



Ressaltamos que esta gerência encaminhou e-mail para a Empresa Master Eletrodoméstico LTDA com a finalidade de viabilizar a entrega e instalação do material (SEI nº 148276497);

A empresa que reside em Blumenau - SC solicitou a prorrogação do prazo de entrega de material (SEI 148280228), considerando a complicada logística de entrega, instalação e a quantidade de serviços a serem executados nas instituições do Governo do Distrito Federal;

A Nota Fiscal (SEI 148306534) foi emitida em 11 de agosto de 2023, contudo os equipamentos foram entregues em 10 de outubro de 2023, conforme demonstra a Nota de Recebimento de Material (148278016), documento que foi emitido pela Núcleo de Material desta Fundação;

Devemos registrar que a causa principal da demora das instalações dos equipamento foi o acidente sofrido pelo técnico instalador dos aparelhos de ares condicionados, que se lesionou ao cair do telhado (link do vídeo pós acidente Vídeo de Acidente)

A conclusão da instalação dos equipamentos foi prejudicada devido ao mencionado acidente, visto que foi necessário a correção do telhado e a entrega de novo aparelho de ar condicionado para substituir o equipamento danificado com a queda;

Outro fator que contribui para o atraso foi a grande demanda de eventos no auditório, onde dificultava a execução dos serviços;

Ademais, conforme demonstra o Despacho FEPECS/DE/UAG/GRM/NP (148242349), os 10 equipamentos foram todos instalados no auditório desta Instituição.

Despacho FEPECS/DE/UAG/GRM (151513551)

(...)

3.2.2. Entrega realizada com atraso sem a aplicação de penalidades à empresa.

Manifestação 1: Informamos que esta Gerência ou seus Núcleos não atuaram nos autos como demandantes e/ou executores do contrato no processo em tela (00064-00002984/2022-51), atuando tão somente na gestão do saldo da Ata de Registro de Preços à DIREP/COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD e com outros atos motivados sobretudo pelo Memorando Nº 18/2023 - FEPECS/DE/UAG/GEAG (117779757), pela Autorização 213 (117941579) e pelo Despacho FEPECS/DE/UAG/GEAG (126139223).

Despacho FEPECS/DE/UAG (151724779)

(...)

Além disso, foi apontado um possível "Desconhecimento/inércia do setor responsável na aplicação de penalidade à empresa pela entrega de material com atraso."

"O Processo nº 00064-00002984/2022-51 trata da aquisição de dez aparelhos de ar condicionado, ao custo de R\$47.070,00, com a Empresa Master Eletrodomésticos.

(...)

Dessa maneira, conclui-se que, mesmo com o pedido de prorrogação do prazo para entrega dos dez aparelhos de ar condicionado concedidos pela FEPECS, esse ainda ocorreu com atraso, sem apresentação de novas justificativas pela empresa.

(...)

Apesar da expressa previsão, os equipamentos foram recebidos normalmente, sem a aplicação de penalidades à empresa."

Diante disso, a Gerência de Recursos Materiais (GRM), por meio do Despacho FEPECS/DE/UAG/GRM (151513551), informou que no caso examinado não foi a área demandante, atuando tão somente na gestão do saldo da Ata de Registro



de Preços junto à DIREP/COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD, motivados pelo Memorando Nº 18/2023 - FEPECS/DE/UAG/GEAG (117779757) e pela Autorização 213 (117941579), razão pela qual inexistia, por parte daquela Gerência a autonomia necessária para requerer a aplicação de penalidade à empresa.

Ainda, justificou que o tombamento de patrimônio só pode ser efetivado após o recebimento definitivo, atesto, pagamento e mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento comprobatório de propriedade, o que somente ocorreu em 17/11/2023, sendo os itens devidamente incorporados ao patrimônio desta Fundação em 21/11/2023, conforme consta nos autos (127437639).

Dessa forma, verifica-se que a incorporação dos bens se deu em momento oportuno, e as informações prestadas previamente no Doc. 148242349 foram uma excepcionalidade com o fito de cumprir com a Solicitação de Informação Nº 47/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (148139897).

O R. Relatório ainda sugere aos executores do contrato e demais setores responsáveis pelo recebimento de materiais que observem o que os editais e demais normas sobre o assunto estabelecem sobre o prazo de entrega e recebimento, solicitando a aplicação de penalidades às empresas no caso de descumprimento.

Pois, foi apontado um possível "Desconhecimento/inércia do setor responsável na aplicação de penalidade à empresa pela entrega de material com atraso."

"O Processo nº 00064-00002984/2022-51 trata da aquisição de dez aparelhos de ar condicionado, ao custo de R\$47.070,00, com a Empresa Master Eletrodomésticos.

(...)

Dessa maneira, conclui-se que, mesmo com o pedido de prorrogação do prazo para entrega dos dez aparelhos de ar condicionado concedidos pela FEPECS, esse ainda ocorreu com atraso, sem apresentação de novas justificativas pela empresa.

(...)

Apesar da expressa previsão, os equipamentos foram recebidos normalmente, sem a aplicação de penalidades à empresa."

(...)

Abaixo dispomos as recomendações relacionadas no R. Relatório:

TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
3.2.1	DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	R.1) Instruir os processos de aquisição de bens para a Fundação com a devida oficialização de demanda, informando/justificando a quantidade de itens a serem adquiridos, bem como sua destinação e posterior número de tombamento; R.2) Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a instrução de processos na FEPECS transcorra da maneira mais adequada e transparente possível.
3.2.2	ENTREGA REALIZADA COM ATRASO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À EMPRESA	R.3) Determinar aos executores do contrato e demais setores responsáveis pelo recebimento de materiais que observem o que os editais e demais normas sobre o assunto estabelecem sobre o prazo de entrega e recebimento, solicitando a aplicação de penalidades às empresas no caso de descumprimento.
3.2.3		R.4) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício, especialmente no tocante ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
	AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	R.5) Revisar as disposições do Edital e outros documentos antes de se proceder à contratação, certificando-se que as suas exigências são oportunas e adequadas para a aquisição em questão.
3.2.4	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO AUSENTE OU INCOMPLETO	R.6) Determinar aos executores de contrato que, por ocasião de atesto das notas fiscais, emitam o Relatório Circunstanciado sobre a execução contratual, com registros e provas de que o serviço contratado foi de fato realizado; R.7) Elaborar e instituir procedimentos internos que assegurem a adequada gestão e fiscalização de Contratos firmados pela Unidade, a fim de aperfeiçoar o processo e evitar as falhas ora relatadas; R.8) Orientar formalmente ao setor responsável pela liquidação/pagamento de despesas de somente emitir as notas de lançamento e ordens bancárias após a apresentação pelos executores dos relatórios detalhados sobre os serviços prestados.
3.3.1	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE COM ATRASO	R.9) Solicitar à FEPECS que realize um controle mais adequado sobre os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais/finais dos pesquisadores, alertando esse quando tal prazo estiver próximo ao vencimento; R.10) Realizar estudos a fim de se avaliar a possibilidade de sanções aos pesquisadores que não apresentarem as devidas prestações de contas, bem como impedir a concessão de novos apoios financeiros a pesquisadores que ainda tenham pendências de prestações de contas de projetos anteriores.

Ante ao exposto, informamos que esta UAG tem envidado esforços com vistas a garantir uma melhor instrução processual, com resultados cada vez mais satisfatórios, com a adoção de medidas corretivas e preventivas para sanar as inconsistências e garantir que situações semelhantes não voltem a ocorrer.

Para tanto, foi formalizado o proc. SEI N°00064-00003927/2024-51, que encaminha o Memorando Circular N° 6/2024 - FEPECS/DE/UAG (151657406), com as recomendações do quadro acima, que conferem uma melhor instrução processual, bem como uma melhor atuação de todos os executores por meio da circulação das orientações feitas. A circular mencionada ainda reforça a necessidade de observância de todos os itens dos editais, especialmente no que tange aos prazos de entrega e formas de recebimento.

Dessa forma, é possível inferir que os problemas apontados pelo R. Relatório, quais sejam, a ausência de documentações essenciais, como relatórios e termos, bem como a ausência de aplicação de sanções, não mais ocorrerão.

Ademais, atuaremos fortemente com a capacitação e treinamento dos fiscais de contrato, enfatizando a importância do monitoramento contínuo e da utilização de ferramentas de gestão de contratos.

Além disso, estamos produzindo um checklist relacionado aos processos feitos com base na Lei 14.133/21 e fluxos processuais visando garantir a conformidade e o cumprimento das normas legais.

Assim, acreditamos que as ações descritas acima contribuirão significativamente para evitar a repetição dos erros observados e promover um ambiente de conformidade e melhoria contínua.

Dessa feita, informamos aqui nossas justificativas e nosso comprometimento com a melhoria da qualidade dos processos administrativos desta Fepecs.



Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, em que pese a apresentação de justificativas para o atraso na entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado, o gestor se compromete a atender à recomendação, mas não informa quais medidas concretas foram adotadas para o seu atendimento. Dessa maneira, resta mantida a recomendação.

Causa

Em 2023:

Desconhecimento/inércia do setor responsável na aplicação de penalidade à empresa pela entrega de material com atraso.

Consequência

Impunidade da empresa frente ao descumprimento no prazo de entrega.

Recomendações

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

R.3) Determinar aos executores do contrato e demais setores responsáveis pelo recebimento de materiais que observem o que os editais e demais normas sobre o assunto estabelecem sobre o prazo de entrega e recebimento, solicitando a aplicação de penalidades às empresas no caso de descumprimento.

3.2.3. AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se nos processos abaixo relacionados que a previsão de recebimento provisório e definitivos dos objetos contratados não ocorreu, em descumprimento às previsões dos editais:

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)	CLÁUSULA
			EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF



00064-00002984/2022-51	Aquisição de 10 aparelhos de ar condicionado	47.070,00	XXII – DO RECEBIMENTO 22.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
00064-00001990/2023-71	Aquisição de galões de água mineral	30.693,60	EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 023/2023 – COLIC/SCG /SPLAN/SEPLAD-DF XXII – DO RECEBIMENTO 22.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Observa-se que apesar das notas fiscais das aquisições acima terem sido atestadas e a entrada do material ser registrada, não foram encontrados os termos de recebimento provisório e definitivo.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício Nº 982/2024– FEPECS/DE (152576998), a Unidade se manifestou por meio da seguinte documentação:

Despacho ? FEPECS/DE/UAG/GEOF (151114956)

Sobre o item 3.2.3 - Ausência de termo de recebimento provisório e definitivo.

Propostas de recomendações e orientações Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

R.4) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício.

Estamos adotando todas as medidas possível para que o ocorrido pontualmente não ocorra novamente.

Despacho ? FEPECS/DE/UAG (151724779)



(...)

Além disso, ainda relatou que alguns processos tinham a **previsão de recebimento provisório e definitivos** dos objetos contratados não ocorreu, conforme item 3.2.3 do relatório.

Acerca desse mesmo fato, à ótica da área demandante ([151157567](#)), informamos que o processo em tela teve **seu tempo de curso atípico por uma série de dificuldades que surgiram por fatos de terceiros, sendo que o mesmo não reflete o regular andamento, em questão de tempo despendido por esta Fundação em processos semelhantes.**

Assim, o Edital de Pregão Eletrônico ([117738968](#)) previa o prazo de 30 dias corridos para a entrega do bem, a contar do recebimento da Nota de Empenho. No caso em tela o recebimento do Empenho pela empresa se deu em 26 de julho de 2023 ([118427296](#)), sendo que com 16 dias de recebimento, em 11 de agosto de 2023, a área demandante encaminhou e-mail para a Empresa Master Eletrodoméstico LTDA com a finalidade de viabilizar a entrega e a instalação do material (SEI nº [148276497](#)).

Na oportunidade, a empresa, com sede em Blumenau - SC, solicitou a prorrogação do prazo de entrega de material ([148280228](#)), com justificativas plausíveis, pois, informou que os produtos não tinham sido faturados pelo fabricante, o que configura fato de terceiro, sendo que o fabricante solicitou o prazo de 10 dias. Ainda, a empresa esclareceu que após o recebimento, seria necessário o faturamento pela própria empresa MASTER, assim, solicitou uma prorrogação de mais 30 dias, ressaltando que há complicações logísticas de entrega, instalação e a quantidade de serviços a serem executados nas instituições do Governo do Distrito Federal.

Então, a Nota Fiscal (SEI [148306534](#)) foi emitida em 11 de agosto de 2023 e a prorrogação solicitada foi concedida, pois, após análise, verificou-se que não causaria transtorno ou prejuízos aos bons andamentos e serviços da Fundação, e, além disso, era necessário levar em consideração o tempo a ser despendido para a retirada dos aparelhos de ar condicionados antigos e para a instalação dos novos.

Por conseguinte, o prazo para entrega passou a ser 11 de setembro de 2023. Após contato do executor com a empresa, verificou-se outro desafio, encontrar uma data que coincidissem com a disponibilidade técnica da empresa e a disponibilidade do auditório dessa fundação. Em um primeiro momento, havia disponibilidade da empresa, para instalação na semana do dia 18 de setembro de 2023, o que não ocorreu.

Estando agendado para o dia 1º de outubro de 2023, durante a instalação dos equipamentos, o técnico instalador dos aparelhos de ar condicionado, sofreu um acidente e se lesionou ao cair do telhado ([Vídeo de Acidente](#)), sendo essa uma das principais causas da demora do processo mencionado, pois, agora era necessário enfrentar as mesmas dificuldades logísticas mencionadas para o envio do último bem, o que ocorreu em 10 de outubro de 2023, conforme demonstra a Nota de Recebimento de Material ([148278016](#)), bem como foi necessário a correção do telhado e a entrega de novo aparelho de ar condicionado para substituir o equipamento danificado com a queda, e, novamente, encontrar uma data vaga na agenda de eventos no auditório.

Dessa forma o devido atesto somente se deu mediante a entrega e a instalação de todos os bens, conforme Atesto nº 79/2023 - FEPECS/DE/UAG/GEAG ([126137448](#)), considerando que **o Termo de Referência do Edital previa a inclusão da instalação** e diante dessa informação, o executor somente poderia atestar o funcionamento dos bens mediante a instalação dos mesmos, **a fim de garantir o funcionamento dos bens e não somente a entrega**, o que ocorreria caso optasse por atestar provisoriamente os bens presentes e sem instalação.

Assim, essa Fundação reconhece os percalços enfrentados no processo em tela, bem como entende que contribuiu para a demora, uma vez que não conseguia datas livres na



agenda do auditório para a instalação, além de entender que não houve prejuízo à Administração Pública com o atraso mencionado, uma vez que haviam outros aparelhos de ar condicionados no auditório e que a demanda das reservas deveriam ser atendidas.

Contudo, ressaltamos que os setores pertinentes e os executores de contrato estão inteirados na necessidade de penalização das empresas e formalização das dificuldades nos autos, sendo certo que não haverá mais equívocos semelhantes.

Ademais, o R. Relatório apontou a ausência de controle administrativo dos setores envolvidos quanto à **verificação prévia da existência de toda a documentação exigida para a liquidação e pagamento da despesa**, a exemplo o Termo de recebimento provisório e definitivo e o relatório, que é responsabilidade do executor do contrato.

No que tange aos pagamentos, importa mencionar que, ainda que ausente o Termo de recebimento, **o mesmo só é feito após a conferência do Atesto do executor, bem como da Autorização do setor competente**, documentos que igualmente conferem ao setor a informação e a segurança acerca da entrega do bem adquirido.

De todo modo, conforme Despacho ? FEPECS/DE/UAG/GEOF (151114956), **o setor comprometeu-se a adotar todas as medidas possíveis que garantem que o pagamento se dê apenas após a conferência de todos os documentos editais.**

(...)

Abaixo dispomos as recomendações relacionadas no R. Relatório:

TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
3.2.1	DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	R.1) Instruir os processos de aquisição de bens para a Fundação com a devida oficialização de demanda, informando/justificando a quantidade de itens a serem adquiridos, bem como sua destinação e posterior número de tombamento; R.2) Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a instrução de processos na FEPECS transcorra da maneira mais adequada e transparente possível.
3.2.2	ENTREGA REALIZADA COM ATRASO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À EMPRESA	R.3) Determinar aos executores do contrato e demais setores responsáveis pelo recebimento de materiais que observem o que os editais e demais normas sobre o assunto estabelecem sobre o prazo de entrega e recebimento, solicitando a aplicação de penalidades às empresas no caso de descumprimento.
3.2.3	AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	R.4) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício, especialmente no tocante ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado; R.5) Revisar as disposições do Edital e outros documentos antes de se proceder à contratação, certificando-se que as suas exigências são oportunas e adequadas para a aquisição em questão.
3.2.4	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO AUSENTE OU INCOMPLETO	R.6) Determinar aos executores de contrato que, por ocasião de atesto das notas fiscais, emitam o Relatório Circunstanciado sobre a execução contratual, com registros e provas de que o serviço contratado foi de fato realizado; R.7) Elaborar e instituir procedimentos internos que assegurem a adequada gestão e fiscalização de Contratos firmados pela Unidade, a fim de aperfeiçoar o processo e evitar as falhas ora relatadas; R.8) Orientar formalmente ao setor responsável pela liquidação/pagamento de despesas de somente emitir as notas de lançamento e ordens bancárias após a apresentação pelos executores dos relatórios detalhados sobre os serviços prestados.



TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
3.3.1	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE COM ATRASO	R.9) Solicitar à FEPECS que realize um controle mais adequado sobre os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais/finais dos pesquisadores, alertando esse quando tal prazo estiver próximo ao vencimento; R.10) Realizar estudos a fim de se avaliar a possibilidade de sanções aos pesquisadores que não apresentarem as devidas prestações de contas, bem como impedir a concessão de novos apoios financeiros a pesquisadores que ainda tenham pendências de prestações de contas de projetos anteriores.

Ante ao exposto, informamos que esta UAG tem envidado esforços com vistas a garantir uma melhor instrução processual, com resultados cada vez mais satisfatórios, com a adoção de medidas corretivas e preventivas para sanar as inconsistências e garantir que situações semelhantes não voltem a ocorrer.

Para tanto, foi formalizado o proc. SEI N°00064-00003927/2024-51, que encaminha o Memorando Circular N° 6/2024 - FEPECS/DE/UAG (151657406), com as recomendações do quadro acima, que conferem uma melhor instrução processual, bem como uma melhor atuação de todos os executores por meio da circulação das orientações feitas. A circular mencionada ainda reforça a necessidade de observância de todos os itens dos editais, especialmente no que tange aos prazos de entrega e formas de recebimento.

Dessa forma, é possível inferir que os problemas apontados pelo R. Relatório, quais sejam, a ausência de documentações essenciais, como relatórios e termos, bem como a ausência de aplicação de sanções, não mais ocorrerão.

Ademais, atuaremos fortemente com a capacitação e treinamento dos fiscais de contrato, enfatizando a importância do monitoramento contínuo e da utilização de ferramentas de gestão de contratos.

Além disso, estamos produzindo um checklist relacionado aos processos feitos com base na Lei 14.133/21 e fluxos processuais visando garantir a conformidade e o cumprimento das normas legais.

Assim, acreditamos que as ações descritas acima contribuirão significativamente para evitar a repetição dos erros observados e promover um ambiente de conformidade e melhoria contínua.

Dessa feita, informamos aqui nossas justificativas e nosso comprometimento com a melhoria da qualidade dos processos administrativos desta Fepecs.

Análise do Controle Interno

Em relação à Recomendação R.4, o gestor informa sobre a abertura do Processo nº 00064-00003927/2024-51, onde por meio do Memorando Circular N° 6/2024 - FEPECS/DE/UAG (151657406) é reforçado aos executores do contrato sobre tal recomendação, que resta atendida.

Já em relação à Recomendação R.5, não foram informadas medidas acerca da **revisão** dos editais sobre sua oportunidade e adequação antes de se proceder à contratação, de maneira que tal recomendação resta mantida.

Causa

**Em 2023 e 2024:**

Ausência de controle administrativo dos Setores envolvidos quanto à verificação prévia da existência de toda a documentação exigida para a liquidação e pagamento da despesa.

Consequência

- a) Liquidação e pagamento de despesas apesar da ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- b) Ciclo da contratação não finalizado adequadamente.

Recomendações**Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:**

- R.4) (ATENDIDA) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício, especialmente no tocante ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- R.5) Revisar as disposições do Edital e outros documentos antes de se proceder à contratação, certificando-se que as suas exigências são oportunas e adequadas para a aquisição em questão.

3.2.4. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO AUSENTE OU INCOMPLETO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo nº 00064-00000478/2022-27 trata da contratação de empresa especializada para a diagramação e arte-finalização de artigos científicos, sendo firmado o Contrato nº 07/2022 com a Empresa Acará Gráficos Editores Associados Ltda., ao valor de R\$16.184,00.

Observou-se no pagamento das notas fiscais acostadas no processo supracitado que não houve a elaboração de um Relatório Circunstanciado pelos executores do contrato, mas apenas um encaminhamento feito por despacho, atestando que o serviço foi executado e solicitando o pagamento referente às páginas diagramadas.

De acordo com as Cláusulas Oitava e Nona do Contrato nº 07/2022:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a entregar o material de acordo com as especificações e considerações, no prazo determinado.

8.1.1 A contratada obriga-se a apresentar as primeiras versões diagramadas no formato PDF (um arquivo para cada artigo).

8.1.2. A contratada obriga-se a entregar a versão final dos artigos diagramados no formato PDF (um arquivo para cada artigo), assim como a versão final do fascículo.

(...)

8.6. Indicar 1(um) responsável para administrar 2(dois) perfis de usuário que serão criados para a empresa dentro da plataforma eletrônica de editoração (Open Journal Systems – OJS/SEER) utilizada pelas revistas (um perfil na revista CCS e outro na revista HRJ);

(...)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Entregar à contratada os artigos de cada fascículo do periódico Comunicação em Ciências da Saúde em arquivo Word (.doc ou .docx).

(...)

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações. (grifos nossos)

Além disso, a figura do Relatório Circunstanciado tem previsão no Decreto nº 32.598/2010, em seu artigo 41:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II - o gestor, o fiscal ou comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. **(grifos nossos)**

A ausência de emissão de um Relatório Circunstanciado não permite avaliar se as obrigações descritas acima foram de fato cumpridas. Tal documento poderia incluir os títulos dos artigos diagramados, bem como fotos da arte final, a fim de comprovação do número de páginas efetivamente diagramadas, dentre outras informações relevantes.

As atribuições e importância de um adequado acompanhamento e fiscalização dos contratos pelos executores encontra guarida na já revogada – mas vigente à época dos fatos – Lei nº 8.666/1993, bem como na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Distrito Federal por meio do Decreto nº 44.330/2023).

Manifestação da Unidade Auditada



Por meio do Ofício Nº 982/2024– FEPECS/DE (152576998), a Unidade se manifestou por meio da seguinte documentação:

Despacho FEPECS/DE/UAG/GEAG (151157567)

(...)

Item 3.2.4. Relatório de acompanhamento do contrato ausente ou incompleto:

melhorar o acompanhamento dos próximos contratos, vamos promover nas instruções processuais a rotina de elaboração de relatório analítico que detalhará a execução dos serviços.

Despacho FEPECS/DE/UAG (151724779)

Ademais, o R. Relatório apontou a ausência de controle administrativo dos setores envolvidos quanto à verificação prévia da existência de toda a documentação exigida para a liquidação e pagamento da despesa, a exemplo o Termo de recebimento provisório e definitivo e o relatório, que é responsabilidade do executor do contrato.

No que tange aos pagamentos, importa mencionar que, ainda que ausente o Termo de recebimento, o mesmo só é feito após a conferência do Atesto do executor, bem como da Autorização do setor competente, documentos que igualmente conferem ao setor a informação e a segurança acerca da entrega do bem adquirido.

De todo modo, conforme Despacho FEPECS/DE/UAG/GEOF (151114956), o setor comprometeu-se a adotar todas as medidas possíveis que garantem que o pagamento se dê apenas após a conferência de todos os documentos editais.

(...)

Abaixo dispomos as recomendações relacionadas no R. Relatório:

TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
3.2.1	DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	R.1) Instruir os processos de aquisição de bens para a Fundação com a devida oficialização de demanda, informando/justificando a quantidade de itens a serem adquiridos, bem como sua destinação e posterior número de tombamento; R.2) Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a instrução de processos na FEPECS transcorra da maneira mais adequada e transparente possível.
3.2.2	ENTREGA REALIZADA COM ATRASO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À EMPRESA	R.3) Determinar aos executores do contrato e demais setores responsáveis pelo recebimento de materiais que observem o que os editais e demais normas sobre o assunto estabelecem sobre o prazo de entrega e recebimento, solicitando a aplicação de penalidades às empresas no caso de descumprimento.
3.2.3	AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	R.4) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício, especialmente no tocante ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado; R.5) Revisar as disposições do Edital e outros documentos antes de se proceder à contratação, certificando-se que as suas exigências são oportunas e adequadas para a aquisição em questão.



TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
3.2.4	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO AUSENTE OU INCOMPLETO	R.6) Determinar aos executores de contrato que, por ocasião de atesto das notas fiscais, emitam o Relatório Circunstanciado sobre a execução contratual, com registros e provas de que o serviço contratado foi de fato realizado; R.7) Elaborar e instituir procedimentos internos que assegurem a adequada gestão e fiscalização de Contratos firmados pela Unidade, a fim de aperfeiçoar o processo e evitar as falhas ora relatadas; R.8) Orientar formalmente ao setor responsável pela liquidação/pagamento de despesas de somente emitir as notas de lançamento e ordens bancárias após a apresentação pelos executores dos relatórios detalhados sobre os serviços prestados.
3.3.1	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE COM ATRASO	R.9) Solicitar à FEPECS que realize um controle mais adequado sobre os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais/finais dos pesquisadores, alertando esse quando tal prazo estiver próximo ao vencimento; R.10) Realizar estudos a fim de se avaliar a possibilidade de sanções aos pesquisadores que não apresentarem as devidas prestações de contas, bem como impedir a concessão de novos apoios financeiros a pesquisadores que ainda tenham pendências de prestações de contas de projetos anteriores.

Ante ao exposto, informamos que esta UAG tem envidado esforços com vistas a garantir uma melhor instrução processual, com resultados cada vez mais satisfatórios, com a adoção de medidas corretivas e preventivas para sanar as inconsistências e garantir que situações semelhantes não voltem a ocorrer.

Para tanto, foi formalizado o proc. SEI N°00064-00003927/2024-51, que encaminha o Memorando Circular N° 6/2024 - FEPECS/DE/UAG (151657406), com as recomendações do quadro acima, que conferem uma melhor instrução processual, bem como uma melhor atuação de todos os executores por meio da circulação das orientações feitas. A circular mencionada ainda reforça a necessidade de observância de todos os itens dos editais, especialmente no que tange aos prazos de entrega e formas de recebimento.

Dessa forma, é possível inferir que os problemas apontados pelo R. Relatório, quais sejam, a ausência de documentações essenciais, como relatórios e termos, bem como a ausência de aplicação de sanções, não mais ocorrerão.

Ademais, atuaremos fortemente com a capacitação e treinamento dos fiscais de contrato, enfatizando a importância do monitoramento contínuo e da utilização de ferramentas de gestão de contratos.

Além disso, estamos produzindo um checklist relacionado aos processos feitos com base na Lei 14.133/21 e fluxos processuais visando garantir a conformidade e o cumprimento das normas legais.

Assim, acreditamos que as ações descritas acima contribuirão significativamente para evitar a repetição dos erros observados e promover um ambiente de conformidade e melhoria contínua.

Dessa feita, informamos aqui nossas justificativas e nosso comprometimento com a melhoria da qualidade dos processos administrativos desta Fepecs.

Análise do Controle Interno

Em relação às Recomendações R.6 e R.8, o gestor informa sobre a abertura do Processo n° 00064-00003927/2024-51, onde por meio do Memorando Circular N° 6/2024 -



FEPECS/DE/UAG (151657406) é reforçado aos executores do contrato sobre tais recomendações, que restam atendidas.

Já para a Recomendação R.7, não foram informadas medidas concretas para o seu atendimento, restando mantida.

Causa

Em 2022 e 2023:

Inércia e/ou desconhecimento dos executores do contrato em suas atribuições.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não efetivamente realizadas, dado as deficiências no acompanhamento dos contratos.

Recomendações

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

- R.6) (ATENDIDA) Determinar aos executores de contrato que, por ocasião de atesto das notas fiscais, emitam o Relatório Circunstanciado sobre a execução contratual, com registros e provas de que o serviço contratado foi de fato realizado;
- R.7) Elaborar e instituir procedimentos internos que assegurem a adequada gestão e fiscalização de Contratos firmados pela Unidade, a fim de aperfeiçoar o processo e evitar as falhas ora relatadas;
- R.8) (ATENDIDA) Orientar formalmente ao setor responsável pela liquidação/pagamento de despesas de somente emitir as notas de lançamento e ordens bancárias após a apresentação pelos executores dos relatórios detalhados sobre os serviços prestados.

3.3. QUESTÃO 3 - "A concessão e acompanhamento de Bolsas de Iniciação Científica e Apoio Financeiro na FEPECS obedeceram à legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?"

Parcialmente. Apesar da regulamentação própria para a concessão de bolsas e apoios financeiros, observou-se que a FEPECS não vem realizando um adequado acompanhamento sobre tais benefícios, tendo em vista o número de casos observados de prestações de contas entregues com atraso ou sequer entregues.



3.3.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE COM ATRASO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo nº 00064-00001927/2023-35 trata de processo seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS/FEPECS, ao custo de R\$808.830,77, com valor máximo a ser concedido por projeto no valor de R\$90.000,00.

Para cada pesquisador contemplado com o apoio financeiro foi celebrado um “Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica”, o qual prevê em sua Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Ao COORDENADOR compete as prestações de contas parciais e final, ou ainda, a prestação de contas quando solicitado pela FEPECS ou pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa (CMP/DE/FEPECS).

7.2. O documento deverá seguir as instruções do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS vigente, disponibilizado pela CPECC/ESCS e FEPECS.

7.3. No ato de prestação de contas parcial, a ser realizada a cada 6 (seis) meses após liberação dos recursos pela FEPECS, deverão ser apresentados Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial.

7.4. A Prestação de Contas Final e o Relatório Final deverão ser apresentados pelo COORDENADOR no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, devendo constar detalhes do desenvolvimento do projeto, o registro de todas as ocorrências que incidiram sob o mesmo, desde sua organização, execução, e o rol de participantes e produtos desenvolvidos ou resultantes da pesquisa.

7.5. As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar obrigatoriamente o nome da CONCEDENTE/COORDENADOR.

7.6. Após o término do projeto, a prestação de contas só será considerada completa após a aprovação do relatório final pelo Ordenador de Despesas da FEPECS, de acordo com legislação vigente. **(grifos nossos)**

Apesar da expressa previsão no Termo, verificou-se que a maioria dos pesquisadores contemplados apresentou a sua prestação de contas parcial com atraso – ou sequer ainda a apresentou –, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	TERMO DE OUTORGA	DATA DA ORDEM BANCÁRIA	DATA PREVISTA PARA A 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	DATA APRESENTADA DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
----------	------------------	------------------------	---	--



00064-00000328/2023-02	05/2022	01/12/2022	01/06/2023	10/07/2023
00064-00004572/2023-36	01/2023	29/11/2023	29/05/2024	Não apresentada
00064-00004574/2023-25	03/2023	29/11/2023	29/05/2024	28/06/2024
00064-00004575/2023-70	04/2023	29/11/2023	29/05/2024	Não apresentada
00064-00004583/2023-16	06/2023	29/11/2023	29/05/2024	27/06/2024
00064-00004579/2023-58	07/2023	29/11/2023	29/05/2024	05/06/2024
00064-00000208/2024-88	09/2023	26/12/2023	25/06/2024	Não apresentada
00064-00000209/2024-22	10/2023	26/12/2023	25/06/2024	Não apresentada

A tabela acima permite concluir que muitos dos pesquisadores contemplados tem apresentado as suas prestações de contas parciais com atraso, fato esse que não é alertado pela Fundação. Situação mais gravosa encontra-se para os Termos de Outorga nºs 01/2023, 04/2023, 09/2023 e 10/2023, onde ainda não foram apresentadas a primeira prestação de contas parcial dos recursos concedidos para a execução dos projetos de pesquisa.

Por fim, ressalta-se o Termo de Outorga nº 10/2023 (Processo nº 00064-00000209/2024-22), onde o pesquisador beneficiado possui outro projeto de pesquisa (Processo nº 00064-00000331/2023-18, Termo de Outorga nº 04/2022), o qual ainda não apresentou a 3ª Prestação de Contas Parcial.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício Nº 982/2024– FEPECS/DE (152576998), a Unidade se manifestou por meio da seguinte documentação:

Despacho ? FEPECS/DE/ESPDF/CPECC (151540935)

3.3.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE COM ATRASO
Classificação da falha: Tipo B

Sugerimos acrescentar à seção 'Fato' as seguintes informações:

- 1) Os projetos de pesquisa fomentados pelo programa eram, no momento da avaliação, de pesquisadores diversos de toda a Secretaria de Estado de Saúde e embora estes façam pesquisas como atividade desvinculada de suas carreiras na SES (em sua maioria), não possuem destinação de carga horária para essa atividade, o que pode explicar parcialmente, embora não justifique os atrasos;
- 2) Os normativos de prestação de contas do programa de fomento FEPECS, quando comparados com os de agências oficiais de fomento de referência local como a FAPDF;

CNPq e CAPES são mais burocráticos e rígidos, o que pode justificar dificuldades para preencher os instrumentos de prestação de contas e explicar atrasos até que as prestações sejam adequadamente corrigidas.

Em relação para a seção 'Causa', que só imputa como causa para o efeito apontado a 'inércia' de pesquisadores e da FEPECS e sugerimos respeitosamente, a fim de encontrar problemas realmente condizentes com o problema, a utilização de ferramentas de análise de causa e efeito como Diagrama de Ishikawa; FMEA ou outras que possam dar consistência à análise e fornecer causas realmente relevantes que possam ser trabalhadas. Nos colocamos à disposição para promover treinamentos nessas ferramentas, caso desejem. Entretanto, adiantamos que todas elas, requerem a participação de todas as partes envolvidas, sendo consideradas más práticas as análises de causa com apenas uma visão do problema.

Conforme já elencado previamente, uma das causas possíveis mais consistentes para esse efeito se relaciona com artefatos complexos e burocráticos de prestação de contas que fazem com que as prestações de contas levem bastante tempo para serem preenchidos, frequentemente com informações redundantes em relação às prestações anteriores, que podem incorrer em inconsistências no caso de pequenos erros. As agências de fomento de referência costumam exigir apenas duas prestações de contas, de forma anual e, portanto, possuem menor risco de inconsistências de informação que possam gerar longos ciclos de correção até a aprovação final da prestação de contas. Essas modificações já vêm sendo estudadas pela FEPECS há pouco mais de um ano, com negociações entre as partes interessadas para que uma nova proposta normativa para prestação de contas mais ágil, e principalmente segura, seja apresentada.

Acreditamos que uma análise causal baseada apenas nos processos de prestação de contas, possa ser bastante superficial e levar a conclusões equivocadas sobre as causas reais, caso não leve em conta: conceitos e definições da área; contexto histórico; cenário de organização das atividades e interesses dos participantes dos processos.

Esforços em andamento para promover as mudanças nesse caso parecem ter sido ignorados, assim como o contexto complexo de interesses e divergências entre as partes interessadas (pesquisadores, UAG, FEPECS, Coordenação de Pesquisa, CMP, CPGS). Essas condições tornam as mudanças normativas e de fluxo de trabalho mais morosas por precisar analisar as potenciais consequências da mudança proposta, levando em conta inclusive a classificação de prioridade em relação a outras ações.

No caso da pesquisa, especificamente, existem muitas outras ações prioritárias e o entendimento local é o de que a consequência levantada ("*Possibilidade de prejuízo ao erário pela utilização dos recursos concedidos em objetivo diverso do acordado.*") é equivocada, já que essa possibilidade independe do atraso de prestação de contas. O maior risco relacionado ao atraso na prestação de contas está relacionado à demora em perceber falhas de prestação de contas. De forma independente do atraso a conduta neste caso é a mesma, não havendo dano decorrente do atraso em si, mas do mau uso do recurso.

Baseado no histórico de prestações de contas e na recorrência dos pesquisadores que se beneficiam do programa, o risco de mau uso dos recursos é muito baixo, o que faz com que esforços e desgastes de relações institucionais para modificar o padrão de prestação de contas tenham potencial até maior de causar prejuízos do que as mudanças negociadas entre as partes.

Em relação ao plano de enfrentamento a esta situação, duas frentes de ação estão sendo tomadas decorrentes das negociações já realizadas no último ano para a melhoria do programa:

1) Houve modificação na descrição de requisitos dos pesquisadores que podem receber fomentos a partir de 2024, de modo fazer com que os coordenadores dos projetos sejam



obrigatoriamente vinculados aos programas de mestrado da FEPECS. Essa ação, além de fortalecer os programas de pós-graduação stricto sensu, ainda fará com que o uso de recursos seja acompanhado e controlado de forma mais próxima.

2) Estão sendo negociados, entre as partes interessadas, os novos termos regulatórios para a prestação de contas, para os fomentos futuros, de modo a deixar a prestação de contas mais simples para o pesquisador, transparente para o CMP e CPECC, e mais seguro para a UAG. Os elementos básicos regulatórios que estão sendo negociados consistem na redução da frequência dos relatórios completos de prestação de contas para anuais, com formulários mais simples; e no envio de notas fiscais à medida que forem sendo emitidas (o que permitirá a conferência rápida pelo CMP e CPECC e as correções em tempo hábil).

Em relação às recomendações, temos as seguintes considerações:

1) Os alertas já são emitidos, antes das prestações de contas com sistemas de programação de e-mails e não acreditamos que alertas adicionais não promoverão incremento da assiduidade, visto que atrasos também são comuns nas agências de fomento de referência.

2) em relação às sanções por atraso, informamos que já foram feitas discussões diversas sobre esse tema com opiniões divergentes e argumentos consistentes em todos os sentidos. O entendimento atual é o de que punições para a maior parte dos casos de atraso, enquanto houver um sistema burocrático de prestação de contas, pode ser bastante injusto e promover um efeito contrário aos esperados pelos objetivos do projeto (incentivar que pesquisas sejam feitas para o SUS por pesquisadores locais); para as demais causas de atraso, as mudanças que já estão sendo programadas estão prevendo sanções proporcionais às causas. Além dos atrasos, estão sendo avaliadas dosimetrias para punições de outros modos de falha, não identificados por este relatório. Sinalizamos, que pesquisadores com pendências de prestações de contas de projetos anteriores já estão impedidos de acesso à concessão de novos fomentos nos últimos editais.

Nos colocamos à disposição para quaisquer tipos esclarecimentos acerca do assunto, bem como para a indicação de contatos nas agências de fomento de referência para compreensão do assunto ou ainda para orientação de uso de ferramentas de análise de causa e efeito.

Despacho ? FEPECS/DE/CMP (152252301)

(...)

Em atenção ao Despacho FEPECS/DE (150906212) que dispõe sobre as recomendações acostadas no referido relatório que alinham-se ao Comitê de Monitoramento Permanente -CMP, este tece as seguintes considerações:

O CMP atua conforme Regimento Interno (151060570), em que destacamos:

“(…) Art. 6º. Compete ao Comitê de Monitoramento Permanente:

I- Analisar as demandas decorrentes de: a. Remanejamento/Alteração Orçamentária e Contábil; b. Prorrogação de vigência do TOA.

II- Analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelos pesquisadores;

III- Emitir parecer técnico conclusivo e fundamentado, considerando as seguintes hipóteses da análise de contas: a. Contas Regulares: quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos apresentados pelo pesquisador /coordenador, bem como a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão do financiamento público; b. Contas Regulares com Ressalva: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou ainda quando o débito for liquidado tempestivamente e a boa-fé for reconhecida, desde que não tenham sido constatadas outras irregularidades nas



contas; c. Contas Irregulares: quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: 1. Omissão no dever de prestar contas; 2. Eventual prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar; 3. Eventual dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. 4. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

IV- Os pareceres fundamentados sobre as prestações de contas deverão ser encaminhados ao Ordenador de Despesas/Fepecs, para demais providências relacionadas às aprovações de contas parciais e final. (...)”

Ressaltamos que, como instrumento padrão para sua atividade é utilizado o Manual para Relatoria de Prestações de Contas do Programa de Fomento à Pesquisa, ano 2022 ([152267763](#)), onde destacamos:

“Sobre o Programa de Fomento à Pesquisa

(...) O Programa é operacionalizado e executado administrativamente pela Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), por intermédio da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC/ESCS), que, anualmente, elabora o Edital de seleção de projetos de pesquisa a serem fomentadas com recursos da Fepecs, conforme previsão orçamentária.

O repasse financeiro aos projetos selecionados ocorre mediante a assinatura de Termo de Outorga e Aceitação (TOA) de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, em nome do Coordenador do Projeto, observando a legislação vigente.

É de responsabilidade exclusiva do Coordenador do Projeto o gerenciamento da pesquisa, o controle financeiro e as prestações de contas parciais e final dos recursos concedidos e utilizados, assim como o ressarcimento das despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no TOA e no plano de trabalho. (...)”

Sobre o Comitê de Monitoramento Permanente – CMP/FEPECS

(...)O CMP/Fepecs tem a finalidade de verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Além disso, deve fiscalizar e acompanhar a execução financeira dos projetos de pesquisa em que a Fepecs figurar como instituição fomentadora, e emitir parecer fundamentado acerca dos documentos apresentados e regularidade das prestações de contas, evidenciando-se como executor dos Termos de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica (TOA).

A ESCS e a Fepecs acompanham e avaliam a execução dos projetos e a utilização dos recursos concedidos, podendo solicitar informações a qualquer tempo, cabendo ao Coordenador do Projeto manter em seu poder, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, as cópias dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação final do projeto ou da tomada de contas.”

Diante do exposto, este Comitê, de acordo com suas atribuições, se compromete a atender as recomendações 9 e 10 (R9; R10) e sugere alguns encaminhamentos para apoio a melhoria dos processos à Diretoria Executiva da FEPECS (DE/FEPECS), conforme segue.

Em relação a Recomendação **“R.9 Solicitar à FEPECS que realize um controle mais adequado sobre os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais / finais dos pesquisadores, alertando a esse quando tal prazo estiver próximo ao vencimento.”**

Ações a se realizar pelo CMP a curto prazo (até 30 de novembro de 2024) e sugestões à DE/FEPECS:

O CMP : adequará o monitoramento e controle dos processos dos pesquisadores com o Termo de Outorga e Aceitação (TOA) enviados pela CPECC;



instituirá de forma preliminar modelo de comunicado/aviso aos pesquisadores sobre a proximidade do prazo para envio da prestação de contas, conforme regras contidas no Manual de Diretrizes do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde da ESCS (152269179) financiado com recursos da FEPECS em caso de atraso da prestação de contas pelo pesquisador, por mais de 10 dias, encaminhará ao pesquisador, com cópia à CPECC e à DE/FEPECS, comunicado de atraso da prestação de contas e solicitação da apresentação de prestação de contas em até **5 dias corridos**.

Sugerir à DE/FEPECS:

a revisão da composição mínima e máxima do Comitê, visto que se faz necessário a previsão quanto aos afastamentos legais;

a previsão que na composição do Comitê de que pelo menos um membro, obrigatório, seja servidor contador, em virtude das atribuições da instrumentos a serem elaborados;

a criação de um Grupo de trabalho para revisar e atualizar o Manual para Relatoria de Prestação de Contas do Programa de Fomento à Pesquisa, abrangendo os fluxos do processo de trabalho, os prazos, a padronização dos instrumentos e da comunicação de cumprimentos de prazos junto ao pesquisador, seja como informe próximo ao prazo de prestação de contas, seja como cobrança quando a prestação de contas atrasada;

que além do MARCO ZERO, reunião de presença obrigatória do pesquisador, onde este é apresentado ao processo de prestação de contas pela CPECC, seja incluído como oferta, não somente de capacitação, mas também para consulta a qualquer momento pelo pesquisador, a disponibilização na plataforma da FEPECS de apresentação da referida prestação de contas.

Reforçar junto à DE/FEPECS sobre a composição fragilizada do Comitê o que impacta negativamente no processo de trabalho das relatorias.

E em relação a Recomendação **“R.10) Realizar estudos a fim de se avaliar a possibilidade de sanções aos pesquisadores que não apresentarem as devidas prestações de contas, bem como impedir a concessão de novos apoios financeiros a pesquisadores que ainda tenham pendências de prestações de contas de projetos anteriores.”**

Conforme INSTRUÇÃO Nº28 de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde da ESCS, financiados com recurso da FEPECS, destacamos:

"(...) Art.10. A gestão do Fomento à Pesquisa é realizada pela ESCS por meio da Diretoria Geral e CPECC, e da FEPECS por meio de sua Diretoria Executiva e CMP.

(...)

Art.21. Os casos omissos serão deliberados pela **Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva da FEPECS** no âmbito de suas competências. **(grifo nosso)** (...)."

Diante do exposto, este CMP sugere à DE/FEPECS que, de forma conjunta a CPECC e a UAG, sejam estudadas possibilidades viáveis de sanções referentes a inconsistências na prestação de contas.

Além disso, sugerimos considerar as melhorias nos processos e prazos para prestação de contas, conforme proposição do Grupo de Trabalho proposto em reposta a R.9, assim como a proximidade/alinhamento deste processo as boas práticas já praticadas pelas agências de fomento de referência (CAPES, CNPq) conforme sugestão da CPECC /ESPDEF/FEPECS.

Estamos a disposições quanto a quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Despacho ? FEPECS/DE/UAG (151724779)



(...)

Abaixo dispomos as recomendações relacionadas no R. Relatório:

TÓPICO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
3.2.1	DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	R.1) Instruir os processos de aquisição de bens para a Fundação com a devida oficialização de demanda, informando/justificando a quantidade de itens a serem adquiridos, bem como sua destinação e posterior número de tombamento; R.2) Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a instrução de processos na FEPECS transcorra da maneira mais adequada e transparente possível.
3.2.2	ENTREGA REALIZADA COM ATRASO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À EMPRESA	R.3) Determinar aos executores do contrato e demais setores responsáveis pelo recebimento de materiais que observem o que os editais e demais normas sobre o assunto estabelecem sobre o prazo de entrega e recebimento, solicitando a aplicação de penalidades às empresas no caso de descumprimento.
3.2.3	AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	R.4) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício, especialmente no tocante ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado; R.5) Revisar as disposições do Edital e outros documentos antes de se proceder à contratação, certificando-se que as suas exigências são oportunas e adequadas para a aquisição em questão.
3.2.4	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO AUSENTE OU INCOMPLETO	R.6) Determinar aos executores de contrato que, por ocasião de atesto das notas fiscais, emitam o Relatório Circunstanciado sobre a execução contratual, com registros e provas de que o serviço contratado foi de fato realizado; R.7) Elaborar e instituir procedimentos internos que assegurem a adequada gestão e fiscalização de Contratos firmados pela Unidade, a fim de aperfeiçoar o processo e evitar as falhas ora relatadas; R.8) Orientar formalmente ao setor responsável pela liquidação/pagamento de despesas de somente emitir as notas de lançamento e ordens bancárias após a apresentação pelos executores dos relatórios detalhados sobre os serviços prestados.
3.3.1	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE COM ATRASO	R.9) Solicitar à FEPECS que realize um controle mais adequado sobre os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais/finais dos pesquisadores, alertando esse quando tal prazo estiver próximo ao vencimento; R.10) Realizar estudos a fim de se avaliar a possibilidade de sanções aos pesquisadores que não apresentarem as devidas prestações de contas, bem como impedir a concessão de novos apoios financeiros a pesquisadores que ainda tenham pendências de prestações de contas de projetos anteriores.

Ante ao exposto, informamos que esta UAG tem envidado esforços com vistas a garantir uma melhor instrução processual, com resultados cada vez mais satisfatórios, com a adoção de medidas corretivas e preventivas para sanar as inconsistências e garantir que situações semelhantes não voltem a ocorrer.

Para tanto, foi formalizado o proc. SEI N°00064-00003927/2024-51, que encaminha o Memorando Circular N° 6/2024 - FEPECS/DE/UAG (151657406), com as recomendações do quadro acima, que conferem uma melhor instrução processual, bem como uma melhor atuação de todos os executores por meio da circulação das orientações feitas. A circular mencionada ainda reforça a necessidade de observância de todos os itens dos editais, especialmente no que tange aos prazos de entrega e formas de recebimento.



Dessa forma, é possível inferir que os problemas apontados pelo R. Relatório, quais sejam, a ausência de documentações essenciais, como relatórios e termos, bem como a ausência de aplicação de sanções, não mais ocorrerão.

Ademais, atuaremos fortemente com a capacitação e treinamento dos fiscais de contrato, enfatizando a importância do monitoramento contínuo e da utilização de ferramentas de gestão de contratos.

Além disso, estamos produzindo um checklist relacionado aos processos feitos com base na Lei 14.133/21 e fluxos processuais visando garantir a conformidade e o cumprimento das normas legais.

Assim, acreditamos que as ações descritas acima contribuirão significativamente para evitar a repetição dos erros observados e promover um ambiente de conformidade e melhoria contínua.

Dessa feita, informamos aqui nossas justificativas e nosso comprometimento com a melhoria da qualidade dos processos administrativos desta Fepecs.

Ofício Nº 982/2024 - FEPECS/DE (152576998)

(...)

Tais informações podem ser verificadas nos itens 3.1 e 9.1.1 do EDITAL NORMATIVO Nº 002, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 (152602472), em anexo.

Com relação às sugestões feitas pelo Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa - CMP, mediante o Despacho ? FEPECS/DE/CMP (152252301), informamos que já está sendo criado um Grupo de Trabalho para a discussão da construção do novo arcabouço normativo do Programa de Fomento com recursos da FEPECS a ser abrigado pela ESPDF em sua Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, conforme Processo SEI 00064-00003976/2024-93, bem como rever a composição mínima e máxima do Comitê, junto ao Grupo de Trabalho, visto que se faz necessária a previsão quanto aos afastamentos legais.

Esclarecemos que, conforme registra o Regimento Interno do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa - CMP, em seu art. 3º:

[...]

Art. 3º - O CMP/Fepecs é composto por no mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e entidades a ela vinculadas, preferencialmente, com conhecimento nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

[...]

Nesse sentido, considerando que esta Fundação de Ensino não conta com o quadro próprio de pessoal, dependendo de liberação de servidores por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF (Lei nº 2.676, de 2001) esta Direção Executiva vem envidando esforços para o cumprimento das normas, no sentido de compor o referido CMP/Fepecs com recursos humanos capacitados para tal finalidade, juntamente com a SES-DF, como se pode observar no Processo SEI-GDF nº 0064-000122/2017, porém, até o presente, nenhum servidor liberado tem a especialidade recomendada pela norma.

Desta forma, evidencia-se que esta Fepecs tem buscado desenvolver um plano de ações para mitigar essas falhas e assegurar a transparência e regularidade dos processos, objetivando fortalecer os mecanismos de controle e da prestação de contas na instituição.

Como ação objetiva específica, passaremos a identificar as causas dos atrasos e das não entregas de prestações de contas, mapeando os processos que apresentaram não conformidades, criando um fluxo de trabalho eficiente e padronizado para a elaboração,

conferência e entrega das prestações de contas, minimizando falhas e retrabalho, bem como atuação forte na capacitação dos servidores envolvidos nestes processos, conscientizando-os sobre a importância da conformidade e da tempestividade na entrega das informações.

Essas ações serão monitoradas pelo Comitê de Monitoramento e Pesquisa e serão reportadas periodicamente à alta gestão da FEPECS, assegurando a conformidade com as recomendações da CGDF e promovendo a melhoria contínua dos processos de prestação de contas.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor questiona a aplicabilidade das causas e consequência da falha em questão, atribuindo o atraso na prestação de contas ao processo burocrático deste processo. Entretanto, tal argumento não deve prosperar, pois de acordo com o parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ora, todos os pesquisadores tinham conhecimento das regras editalícias e da obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos. E reitera-se que a ausência da prestação de contas sobre como os recursos foram utilizados tem como consequência a possibilidade de prejuízo ao erário, pois neste caso não há como se estabelecer o elo entre as necessidades financeiras dos projetos selecionados com os objetos/serviços efetivamente adquiridos.

Também é informado que *“Os alertas já são emitidos, antes das prestações de contas com sistemas de programação de e-mails e não acreditamos que alertas adicionais não promoverão incremento da assiduidade, visto que atrasos também são comuns nas agências de fomento de referência.”*. Para esse caso – Recomendação R.9 – observa-se então que o atual sistema de alerta de atraso na apresentação de contas utilizado pela FEPECS não tem se mostrado eficiente, cabendo à Fundação levantar propostas de como fazer com que os pesquisadores consigam apresentar as prestações de contas dentro do prazo estabelecido. Por essa razão e pela análise da manifestação, que informa apenas de providências futuras, a recomendação R.9 será mantida.

Por fim, em relação à Recomendação R.10, não foram informadas medidas concretas quanto ao seu atendimento, restando esta mantida.

Causa

Em 2023 e 2024:

- a) Inércia e/ou desconhecimento dos pesquisadores quanto aos prazos e importância das prestações de contas parciais;
- b) Inércia da FEPECS em acompanhar, controlar e cobrar dos pesquisadores os prazos para prestação de contas dos projetos de pesquisa.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pela utilização dos recursos concedidos em objetivo diverso do acordado.

Recomendações

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

- R.9) Solicitar à FEPECS que levante propostas para a criação de um controle mais adequado sobre os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais/finais dos pesquisadores;
- R.10) Realizar estudos junto à Direção Geral da ESCS e Diretoria Executiva da FEPECS a fim de se avaliar a possibilidade de sanções aos pesquisadores que não apresentarem as devidas prestações de contas, bem como impedir a concessão de novos apoios financeiros a pesquisadores que ainda tenham pendências de prestações de contas de projetos anteriores.

3.4. QUESTÃO 4 - O pagamento de gratificação de Conselheiros da FEPECS tem obedecido todos os trâmites e exigências normativas?

Sim. O pagamento de gratificação a membros do Conselho Deliberativo da FEPECS para o exercício de 2023 tem observado as normas regulamentares que tratam do assunto, bem como no viés orçamentário-financeiro para empenho, liquidação e pagamento desta despesa.

3.4.1. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A CONSELHEIROS DA FEPECS

Tipo do Ponto: Informação

Fato

Nesta etapa dos trabalhos de auditoria procurou-se verificar a regularidade de concessão e pagamento de gratificação a membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Atualmente, a legislação que trata do assunto é a Resolução nº 01, de 12/09/2023, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FEPECS. Na referida norma destaca-se o seguinte:

(...)

Art. 2º O Conselho Deliberativo é composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, denominados CONSELHEIROS, presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, membro nato, e apoiado por um(a) Secretário(a).

(...)

Art. 16. Os membros do Conselho Deliberativo, quando convocados para as sessões, farão jus a uma gratificação de R\$ 2.057,55 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) atendidas às exigências legais.

§ 1º O Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS, na função de Presidente nato do Conselho Deliberativo da FEPECS, não será remunerado.

§ 2º O membro suplente na condição de substituto fará jus à remuneração descrita no caput.

§ 3º A gratificação devida aos Membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber, pela participação neste Colegiado, nenhuma outra remuneração, seja a que título for, inclusive sob forma de “jeton”.

No Processo nº 00064-00000029/2023-60 consta as designações do Conselho Deliberativo para o exercício de 2023, bem como dos pagamentos mensais das gratificações devidas. Foi verificado que para cada pagamento mensal constavam os seguintes documentos:

- Lista de presença dos membros participantes da reunião do Conselho;
- Autorização da despesa e sua respectiva liquidação pelo Ordenador de Despesas;
- Autorização de pagamento;
- Emissão da ordem bancária;
- Cópia do contracheque de cada Conselheiro participante, indicando a concessão da gratificação devida (inclusive o acréscimo de 10% sobre a gratificação do conselheiro presidente, conforme a Lei nº 4.585/2011, art. 4º, § 1º). Nesse ponto, cabe ressaltar que para o mês de julho/2023 (Processo nº 00064-00002494/2023-35) não foram anexadas tais cópias. Tal falha será citada em ponto específico deste relatório (“Deficiências na Instrução Processual”).

3.5. QUESTÃO 5 - A FEPECS tem atendido tempestivamente as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de suas Decisões?

Sim. Observa-se que a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde vem atendendo tempestivamente as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de suas decisões.

3.5.1. CUMPRIMENTO DA DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Tipo do Ponto: Informação

Fato

Durante o planejamento dos trabalhos de auditoria realizou-se uma consulta junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) acerca de decisões, do exercício de 2023, que envolviam a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, destacando-se duas decisões: a 293/2023 e a 1551/2023.

A fim de solicitar à Unidade esclarecimentos acerca do cumprimento das determinações das referidas decisões, foi requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 46 /2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (147893864), de 07/08/2024:

1. Informar o atendimento das Decisões emanadas pelo Tribunal de Contas abaixo relacionadas:

1.1 Decisão nº 293/2023

EMENTA: Representação nº 29/2023-G2P, formulada pela Procuradora Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Edital nº 2/2021-FEPECS, por meio do qual foram selecionados profissionais de saúde para execução da atividade de preceptoria.

(...)ratificando o caráter sigiloso conferido ao feito, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução TCDF nº 350/21; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca dos fatos apontados na aludida representação; III – dar ciência desta decisão à representante.

1.2 Decisão nº 1551/2023

EMENTA: Auditoria de regularidade realizada na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos levados a efeito para viabilizar a criação do quadro permanente de pessoal, de forma a atender o estabelecido no art. 7º da Lei nº 2.676/2001, bem como analisar o pagamento de parcelas remuneratórias a servidores.

(...) III – determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, o que será objeto de verificação em futura fiscalização, que: 1) envidem esforços para aprovação do projeto de lei para criação do Quadro Próprio da FEPECS, Processo SEI-GDF 00064-00003888 /2021-49, bem como para aprovação do projeto de lei modificando a Lei nº 2.676/2001,

com o objetivo de compatibilizar a natureza jurídica da FEPECS com o regime jurídico a que serão submetidos os futuros servidores do quadro próprio, Processo SEI-GDF 00064- 00004133/2021-61; 2) reduzam gradualmente a quantidade de servidores em exercício na ESCS à medida que ocorra a sua integração à UnDF; IV – autorizar: 1) que seja sopesado, por ocasião da análise das contas anuais da FEPECS e da UnDF, o deslinde das medidas adotadas, objetivando a criação dos respectivos quadros de pessoal;

A unidade respondeu encaminhando os processos que foram autuados para atendimento das decisões, que serão melhores analisados a seguir.

Decisão nº 293/2023

A citada representação solicita à FEPECS as informações acerca do não recebimento de Gratificação pela Atividade de Preceptoria por empregados do IGESDF, selecionados por meio do Edital nº 02/2021, cuja contratação é de responsabilidade da FEPECS.

Em sua manifestação a FEPECS informa – e embasa por meio de dispositivos legais – que toda a questão de controle de frequência, afastamentos e pagamentos aos preceptores é de responsabilidade da SES/DF, dado que esses profissionais não possuem vínculo de trabalho com a FEPECS.

É citado o Parecer 446/2022 – PGCONS/PGDF, que conclui que o pagamento da Gratificação pela Atividade de Preceptoria está restrita a servidores de carreiras de profissionais de saúde vinculadas à SES/DF, não podendo ser paga a empregados celetistas contratados pelo IGESDF.

Por fim, há a recente Decisão do TCDF 65/2024:

II – considerar: a) **atendida a Decisão Reservada nº 293/23**; b) no mérito, procedente a Representação nº 29/2023-G2P, do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, tendo em conta que a atividade de preceptoria, nos termos da Lei distrital nº 6.455/19 e do Parecer Jurídico PGDF nº 446/2022 - PGDF/PGCONS, é destinada apenas a servidores efetivos e que os jurisdicionados precisam regularizar a situação posta; III – determinar à FEPECS, à SES/DF e ao IGESDF que: a) se ainda existir, regularizem a situação dos empregados (celetistas) em atividade de preceptoria, prevista na Lei nº 6.455/19, o que será verificado em futuro trabalho de fiscalização; b) doravante, ao lançarem processos seletivos para preceptores, com fundamento na referida lei, vedem, nos editais, a participação desses empregados; **(grifos nossos)**

Decisão nº 1551/2023

Em sua manifestação a FEPECS informa que vem envidando esforços no sentido de criação do quadro próprio de servidores, informando os números de processos que foram

abertos para atender tal demanda. É demonstrado o encaminhamento de ofícios aos órgãos competentes solicitando a urgência no andamento da criação de quadro próprio de funcionários da FEPECS.

Também houve a alteração da Lei nº 2.676/2001 (Lei nº 7.276, de 12/07/2023), em seu artigo 7º, no qual foi retirada a previsão de vigência do regime da CLT para os recursos humanos necessários ao funcionamento da FEPECS, sendo substituída pelo Regime Jurídico dos servidores públicos do DF.

Assim como para a decisão anterior, elenca-se a recente Decisão do TCDF para o presente caso – 674/2024:

II – ter por cumprido o item III.1 da Decisão nº 1551/2023, haja vista a publicação da Lei nº 7.276/2023; III – determinar às jurisdicionadas abaixo destacadas, o que será objeto de verificação em futuras fiscalizações, o seguinte: 1) à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF: a) implementem esforços para aprovação do projeto de lei visando à criação do Quadro Próprio da FEPECS (Processo SEI-GDF 00064- 00003888/2021-49); b) diminuam a quantidade de servidores em exercício na ESCS à medida que ocorra a efetiva constituição da UnDF; 2) à UnDF: que busque completar o seu quadro de pessoal, especialmente com relação aos campos do conhecimento das ciências da saúde, de modo a permitir que a FEPECS e a SES/DF cumpram o subitem anterior; **(grifos nossos)**

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1., 3.2.2., 3.2.3. e 3.2.4.	Tipo B
Prestação de Contas de Parceria	3.3.1.	Tipo B

Brasília, 15/10/2024

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 16/10/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **00CA690F.CFD6B910.7BD680F2.17453CE4**